



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 179/90

QUE CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MU
NICIPAIS.

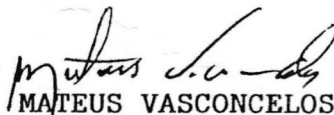
O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) aos Servidores Públicos desta Municipalidade.

Parágrafo Único - O Objetivo definido no "Caput" deste artigo será concedido aos Servidores com vencimentos até o limite de 05 (cinco) salários mínimos vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário
Estado do Espírito Santo, em 17 de Setembro de 1990.


MATEUS VASCONCELOS

Prefeito Municipal.